



## COMUNICADOS

[Página Inicial](#) > [Comunicação](#) > [Comunicados](#)

2020-03-13 às 21h27

## Interditado desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro

Face à situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, e de pandemia declarada a 11 de março de 2020, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações assinaram o despacho conjunto que interdita o desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, exceto a cidadãos nacionais, titulares de autorização de residência em Portugal ou em casos excecionais relacionados com uma situação de saúde, mediante autorização da autoridade de saúde.

O despacho conjunto resulta dos seguintes fatores:

- A situação epidemiológica a nível mundial;
- O aumento dos casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica;
- A necessidade de conter as possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica em Portugal
- O facto de a experiência internacional demonstrar o elevado risco decorrente do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro.

Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão Nacional de Proteção Civil nas reuniões realizadas nos dias 3 e 9 de março de 2020, e em consonância com as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros do dia 12 de março de 2020, o despacho determina:

- 1- Interditar o desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.
- 2- O disposto no número anterior não se aplica aos cidadãos nacionais ou aos titulares de autorização de residência em Portugal.
- 3- Os navios de cruzeiro estão autorizados a atracar nos portos nacionais para abastecimento e manutenção.
- 4- O disposto no n.º 1 não prejudica o desembarque em casos excecionais, mediante autorização da autoridade de saúde.

O despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 14 de março de 2020 até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em função da evolução da situação epidemiológica.

Tags:

[coronavírus](#)

Áreas:

[Administração Interna](#), [Saúde](#), [Infraestruturas e Habitação](#)

[← VOLTAR](#)

[Primeiro Ministro](#)

[Governo](#)

[Área de Governo](#)

[Comunicação](#)

[Portugal](#)

[Governos Anteriores](#)

